



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n° 021/2016

“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2017.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai – MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada na Câmara Municipal que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O orçamento para o Exercício de 2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 136.674.329,00, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido, a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei:

§1° - O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 99.745.866,00.

§2° - O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 36.928.463,00.

Artigo 2° - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

I – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I – RECEITAS CORRENTES	119.186.312,00
Receita Tributária	13.145.000,00
Receitas de Contribuições	5.089.394,00
Receita Patrimonial	4.240.679,00
Receita de Serviços	51.000,00
Transferências Correntes	87.858.679,00
Outras Receitas Correntes	8.801.560,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	13.127.711,00
Operações de Crédito	2.130.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	11.082.711,00
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	4.175.306,00
IV – (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB	9.318.800,00
RECEITA TOTAL	136.674.329,00

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	108.844.088,00
Despesas de Capital	26.954.168,00
Reserva de Contingência e RPPS	876.073,00
DESPESA	136.674.329,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.800.000,00
02 - Judiciária	831.532,00
04 - Administração	13.793.116,00
05 - Defesa Nacional	49.745,00
06 - Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	5.023.450,00
09 - Previdência Social	8.181.627,00
10 - Saúde	23.723.386,00
11 - Trabalho	449.494,00
12 - Educação	48.172.345,00
13 - Cultura	1.912.093,00
14 - Direito da Cidadania	300.395,00
15 - Urbanismo	17.744.942,00
16 - Habitação	1.133.417,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	986.719,00
20 - Agricultura	1.423.950,00
22 - Indústria	451.655,00
23 - Comércio e Serviços	144.770,00
25 - Energia	3.062.388,00
26 - Transporte	1.666.427,00
27 - Desporto e Lazer	729.892,00
28 - Encargos Especiais	2.151.913,00
99 - Reserva de Contingência	876.073,00
TOTAL	136.674.329,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) - PODER LEGISLATIVO	3.800.000,00
01 - Câmara Municipal	3.800.000,00
B) - PODER EXECUTIVO	132.874.329,00
01 - Prefeitura Municipal	68.644.359,00
02 - FUNDEB	27.560.000,00
03 - FMS - Fundo Municipal de Saúde	23.723.386,00
04 - FMS - Fundo Municipal de Investimento Social	373.000,00
05 - FMS - Fundo Municipal de Assistência Social	2.749.448,00
06 - FMHS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	706.000,00
07 - FMDCA - Fundo Municipal para Infância e Adolescência	109.070,00
08 - FMDD - Fundo Municipal dos Direitos Difusos	300.395,00
09 - FAM - Fundo Municipal Antidrogas	42.782,00
10 - PREVIBA I	8.557.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

11 - FM DEI - Fundo Mun. Desenvolvimento Econ. e Industrial.

108.189,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesa com pessoal e encargos não serão computados no limite deste artigo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.505/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II - Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Artigo 6º - Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11494/2007.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro da Unidade Orçamentária do Poder Executivo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio, excluindo-se do compute do limite de outras autorizações.

Artigo 7º - As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

I - As fontes e destinação dos recursos do Poder Legislativo e seus créditos adicionais suplementares da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2017, só poderão ser remaneados por aprovação de Lei que modifique a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 8º - No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as correções provenientes da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com os valores e programas desta Lei Orçamentária, conforme anexo de Compatibilização.

Artigo 9º - Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Artigo 10 - Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão